



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA ~~DA~~ T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001072793 DE 1993

4-118,50

NATUREZA : PL

01-0727/93-0 DE 07/10/93

PROMOVENTE: VEREADOR

WADIH MUTRAN

EMENTA :

OBRIGA AS COMPANHIAS DE GÁS GLP A COLOCAREM PLAQUETAS NOS BOTI-
JÕES INDICANDO A DATA DE VALIDADE, DATA DE ENGARRAFAMENTO E DATA
DA ÚLTIMA REVISÃO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÍNDICE :

BUJÃO DE GÁS
DISTRIBUIDORA DE GÁS
GÁS ENGARRAFADO
PLACA INFORMATIVA
PRAZO DE VALIDADE

OBSERVAÇÕES :

11.200.000 de 22,50

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 11:09:20

00000011453-71



ARQUIVADO EM 22/10/2010



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no. 01 de proc.
no. 727 de 1993

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUDICIAL
PLANO URBANO, MEIO AMBIENTE
ANILÓIDE E ECONOMIA
FINANÇAS E ORÇAMENTO
07 OUT 1993
PRESIDENTE

OK
PROJETO DE LEI

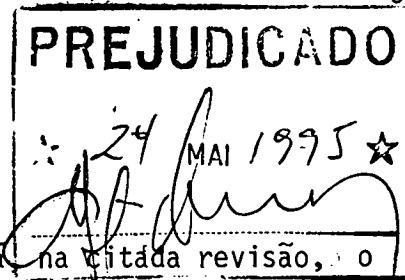
01 - PL
01-0727/93-0

Obriga as Companhias de GÁS GLP a colocarem plaquetas nos botijões indicando a data de validade, data de engarrafamento e data da última revisão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Todas as Companhias de GÁS GLP ficam obrigadas a colocarem plaquetas nos botijões, indicando:

- a) data de engarrafamento
- b) data de validade
- c) data de última revisão



Parágrafo único - Abrangerá, na citada revisão, o estado geral do botijão, como amassamento, pintura e ferrugem.

Art. 2º - Tais Companhias terão um prazo de 90 dias para cumprirem essa determinação, caso ocorra o descumprimento do estabelecido acarretará ao infrator multa de 15 (quinze) UFM (Unidade do Valor Fiscal do Município).

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

07
Sala das Sessões, 05 de outubro de 1993.

WADIH MUTRAN
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	62	de proc
n.º	727	de 1993

Ed. P.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei visa fornecer aos consumidores, dados específicos e necessários para a aquisição deste tipo de produtos.

Com certeza a iniciativa desta proposta contribuirá de maneira significativa a qualidade do GÁS GLP que é fornecida aos municípes. Tais informações prestadas por essas Companhia, irão ajudar o consumidor a conhecer mais sobre o produto que está levando para casa, como também orientá-lo no momento da compra.

Assim, acreditamos que nossa proposta possa contribuir para ajudar o consumidor desinformado de nossa cidade e que os nobres pares, lidimos representantes dos municípes, emprestem à mesma todo o seu apoio.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....03

do processo nº.....727.....de 19.....93 15, 10, 93.....(a).....Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe
Sobre o assunto, nada consta:
Em 15-10-93

Adelina
Adelina Cione

A Com. de Const. e Justiça

18/10/93

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 19/10 às 12 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Maurício Macedo
Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 19 de Outubro de 1993

[Assinatura]
Assinatura

SEGUE juntado nesta data, e papel para informação, rubricado

sob folha nº 4

Em 03 / 11 / 93

(a) [Assinatura]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 4 do proc.
N.º de 19...
O Funcionário *P. Paulo*

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 03/11/93

Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data ^{papel para informação}
_{documento}, rubricado sob

folha n. 5/612 17 11/93 a) el

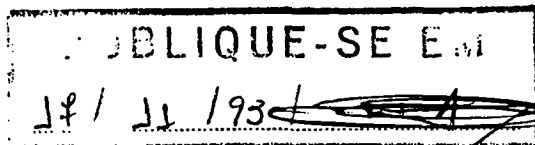


Câmara Municipal de

PARECER
1.829/93

Ordem n.º	5	do proc.
N.º	727	de 1993
O funcionário	Paulo	

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 727/93.



Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, que visa obrigar todas as companhias que comercializam gás liquefeito de petróleo - GLP, a colocarem nos botijões plaquetas indicando a data de engarrafamento, a data de validade e a data da última revisão.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

Compete privativamente à União legislar sobre jazidas, minas e outros recursos minerais e metalurgia (CF, art. 22, XII) e especificamente ao Ministério de Minas e Energia, através do Departamento Nacional de Combustíveis -DNC, regular o abastecimento nacional de petróleo e seus derivados (Lei Federal 8490/92, art. 16, XII, Lei Federal 8.422/92, art. 6º, I e Decreto Federal 507/82, art. 12, III, "a").

Segundo a Portaria nº 843/90 do Ministério da Infra-Estrutura, as Distribuidoras de GLP podem comercializá-lo diretamente ou através de sua rede de Postos Revendedores de GLP, que podem ser próprios ou credenciados, devendo a atividade sujeitar-se, contudo, à obediência não só da legislação federal, mas também da legislação local e à obtenção de alvará da Prefeitura.

De fato, compete ao Município o poder de polícia administrativa das atividades urbanas em geral, para a ordenação da vida da cidade, o qual abrange as atividades e estabelecimento urbanos, desde a sua localização, até a instalação e funcionamento, possibilitando a verificação de segurança e higiene do recinto, bem como a própria localização do empreendimento em relação aos usos permitidos nas normas de zoneamento da cidade. Nessas regulamentação se inclui a fixação de horário do comércio em geral e das diversificações para certas atividades ou estabelecimentos, bem como o modo de apresentação de mercadorias, utilidades e serviços oferecidos ao público. (Direito Municipal Brasileiro, Hely Lopes Meirelles, Ed. Malheiros, 6ª ed., págs. 370/371).

De se observar ainda que, segundo o § 1º, do art. 55, do Código de Proteção do Consumidor (Lei Federal 8.078/90) compete também aos Município a fiscalização e controle da produção, industrialização e distribuição de produtos e serviços e o mercado de consumo, a fim de preservar a vida, a segurança, a informação e o bem estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias.



Câmara Municipal de São Paulo

N.º 6 do proc.
N.º 724 de 1993
O funcionário

Diante do exposto, entendemos que o projeto não apresenta óbices, encontrando amparo no art. 13, I e II, e art. 160, II, III, IV e VI, todos da Lei Orgânica do Município, e Lei Federal nº 8.078/90, razão pela qual somos

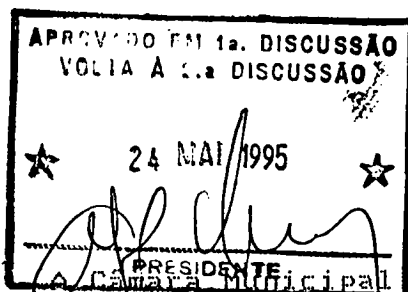
Pela Constitucionalidade e
Legalidade.

Contudo, salientamos que somente as Distribuidoras de GLP tem competência para armazenar e envasilhar o produto (art. 3º, Portaria nº 843/90 do Ministério da Infra-Estrutura).

Assim, visando adequar a propositura à melhor técnica legislativa, sugerimos o substitutivo a seguir:

Substitutivo nº

/93 ao projeto de lei nº 727/93.



Dispõe sobre a obrigatoriedade das Distribuidoras que comercializem gás liquefeito de petróleo - GLP, no Município de São Paulo, colocarem plaquetas nos botijões indicando data de engarrafamento, validade e último revisão.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

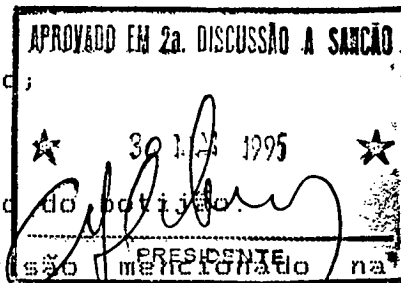
Art. 1º -As Distribuidoras que comercializem gás liquefeito de petróleo - GLP, no Município de São Paulo ficam obrigadas a colocar plaquetas nos botijões indicando:

- a) data de envasilhamento;
- b) data de validade;
- c) data da última revisão do botijão.

Parágrafo único - A revisão mencionada na letra "c" deste artigo abrange estado geral do botijão quanto a amassamento, pintura e ferrugem.

Art. 2º -As Distribuidoras terão prazo de 90 dias para se adaptarem às disposições desta lei.

Art. 3º -O descumprimento do estabelecimento nesta lei acarretará ao infrator a aplicação de multa





Câmara Municipal de

N.º	7	do proc.
N.º	424	de 1993
Funcionário	Paulo	

de 15 (quinze) UFM -unidades fiscais do Município.

Art. 4º -As despesas decorrentes do execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 5º -Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 08/11/93

[Handwritten signatures and marks]

[Circular stamp]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 20 / 11 / 19 93
pagina 58 coluna 1ª
conferido: 

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 04 / 11 / 93


ENILZA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 26/11/93 as _____ h

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

26 / 11 / 93

PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e
Meio Ambiente

Folha n.º	08	do Proc.
N.º	727	de 19 93
O Funcionário		

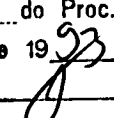
Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 13/12/93

Ver. Zulaiê Cobra Ribeiro

Presidente

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	09	do Proc.
N.º	727	de 1993
O Funcionário		

PARECER
2038/93

Parecer nº /93 da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente ao P.L.727 /93

O PL nº727/93 do nobre vereador Wadih Mutran dispõe sobre a obrigatoriedade das distribuidoras que comercializam gás liquefeito de petróleo (GLP) no município de São Paulo colocarem plaquetas nos botijões indicando a data de engarrafamento, validade e última revisão.

Tal projeto coincide com os objetivos do Código do Consumidor, o qual visa proteger os consumidores, parte mais fraca nas relações jurídicas. A colocação das plaquetas nos botijões indicando a data de engarrafamento, validade e última revisão são formas do consumidor identificar o estado em que se encontra o produto, evitando erros e vícios que ele possa vir a apresentar.

A Douta Comissão de Constituição e Justiça, entretanto, apresentou substitutivo visando adequar a propositura à melhor técnica legislativa. Assim, acolhendo o substitutivo, favorável é nosso parecer.

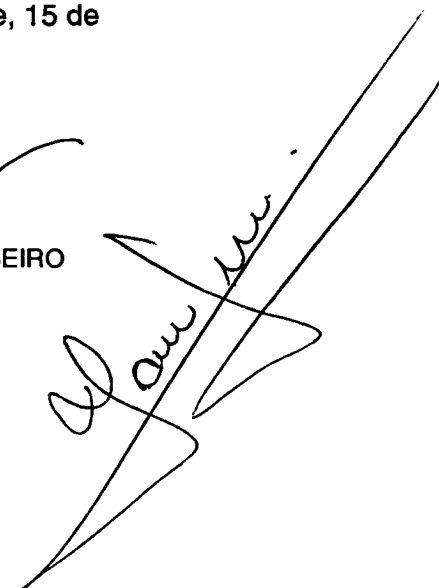
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, 15 de dezembro de 1993.



ALDAIZA SPOSATI
RELATORA



ZULAIÊ COBRA RIBEIRO
PRESIDENTA



Publicado no DIARIO OFICIAL
de 28 / Dez / 1993
página 118 coluna 2ª
conferido: [assinatura]

A Douta Comissão de
Atividade Econômica
Em 28 / 12 / 93

[assinatura]
Luis Fernando B. de Araujo
Reg 10840

Recebido na Comissão de
Atividade Econômica
Em 29 / 12 / 93 as 17:00 h.
[assinatura]

Ao nobre Vereador _____
para relatar.

Sala da Comissão de Atividade Econômica

SEM EFEITO

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUN. juntados nesta data diário de n.º informado rubricados sob
folhas de n.º 10 / 16 / 02 / 94 a) [assinatura]



Câmara Municipal de São Paulo

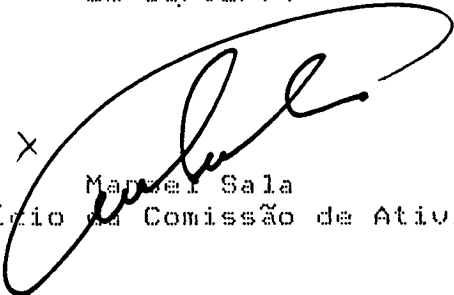
Folha n.º 10	do proc
N.º 727	de 19 93
C. funcionário Bp	

Ref.: PL. 727/93 .

Sra. Secretária,

Nos termos do art. 64 do Regimento Interno, determino o encaminhamento deste processo uma vez decorrido o prazo regimental sem manifestação desta Comissão.

Em 11/02/94

X 

Manoel Sala
Presidente em exercício da Comissão de Atividade Econômica

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, ____/____/____

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 17/02/94 às 12:00 h. MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

Ao nobre Vereador Hanna Charib
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

17/02/94

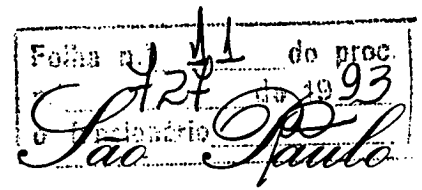
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) e autenticado(s) e 10% de retenção.
n.º 24/02/94 a 10



Câmara Municipal de



PARECER
0033/94

/94 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SO-

BRE O PROJETO DE LEI Nº 727/93

O projeto de lei em pauta, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, visa obrigar as Companhias de gás liquefeito de petróleo a colocarem plaquetas nos botijões indicando a data de validade, data de engarrafamento e data da última revisão.

A Comissão de Constituição e Justiça salienta em seu parecer que somente as Distribuidoras de GLP têm competência para armazenar e envasilhar o produto e, para adequar este projeto de lei à melhor técnica legislativa, apresentou substitutivo.

Com relação ao aspecto financeiro, nada há a opor, visto que as despesas decorrentes do poder de polícia que compete ao Município correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 22 de fevereiro de 1994.

Presidente -

Relator -

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 24/02 / 1994

pagina 34 coluna 2a

Conferido: 10

A. A. T. M.

Em, 24/02/94

MARGARETE LOPES SILVA
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
06	2	Norma	19698.Extra	24.05.95	Presidente	

Folha no 12 do proc.

ORADOR: FOT CONT. APARTE

restrições da Bancada do PT. Passemos ao item seguinte. O Sr. Secretário procederá à leitura.

* * *

(item 10) - PL 727/93, do Vereador Vadim Lutran(PPR). Obriga as companhias de gás GIP a colocarem plaquetas nos botijões indicando a data de validade, data de engarrafamento e data da última revisão. Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto nominal, favorável, da maioria absoluta dos membros da Câmara. Há substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

* * *

O SR. PRESIDENTE(Miguel Colasussino-PPR) - Srs. ^{Vereadores,} ~~Senhores~~ a

votos. Os Srs. Vereadores que estiverem de acordo, permaneçam como estão; -(pausa)- está aprovado. Passemos ao item seguinte; o Sr. Secretário procederá à leitura.

* * *

(item 11)-PL 769/93, do Vereador José Eduardo Martins Cardoso(PT). Altera a redação dos artigos constantes do Capítulo II das Obras e Serviços, do Título I, das Obras, Serviços, Compras e Alienações, da Lei Municipal 10.544, de 1988, nos termos que dispõe. Fase da discussão: 1ª. Aprova-

ção mediante voto nominal, favorável, da maioria absoluta dos membros

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
2	2	ANA	198m Extra	30.5.

Folha n.º	13	do proc.
ORADOR	727	CONT. APARTE
N.º		

PL 727/93, do Vereador Wadih Mutran (PPR) Obriga as companhias de gás GPL a colocarem plaquetas nos botijões indicando a data da validade, data de engarrafamento e data da última revisão. Fase da discussão: 2ª. (Substitutivo de Com.de Const. e Justiça) Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

* * *

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPR) - Não há oradores inscritos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão. Regimentalmente, se algum Vereador desejar votar contrário que o faça agora. (Pausa) Está aprovada o item ~~quatro~~ ^{cinco}.

Passemos ao item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº..... - 14 -

do processo nº..... 01-727 de 19..... 93 (a)..... *SB. Carui*

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O Substitutivo da douta Comissão de Consti
tuição e Justiça (fls.06/07) foi aprovado em 2a. discussão e
votação na 1989 Sessão Extraordinária de 30 de Maio do corrente,
estando em condições de ser enviado à sanção.

31 / 05 / 95

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG 3

06 / 06 / 1995

16:30 *[Signature]*

Sr. Cristino.

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autênti
ca, providenciar registro e carta de lei.

06/6/95

[Signature]
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Secretaria (LEG. 3)

Sr^a Chefe.

Providenciado, conforme solicitação de V. S^a.

06/6/95

[Signature]
José Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 15 a 21

Em 23 06 95

(a).....

José Cristiano Souza Santos
Oficial Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 06 de junho de 1995.

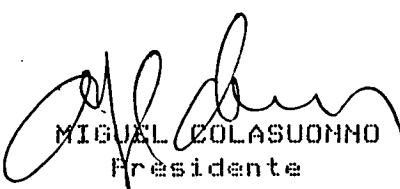
18 - OF-LEG3
OFICIO N.0198/1995

Folha nº. 15	do proc.
nº. 727	de 19 93
J	

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 30 de maio do corrente relativa ao Projeto de Lei nº 727/93 de autoria do Vereador Wadih Mutran - dispondo sobre a obrigatoriedade das Distribuidoras que comercializem gás liquefeito de petróleo - GLP, no Município de São Paulo, colocarem plaquetas nos botijões indicando data de engarrafamento, validade e última revisão.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor .
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

MAL



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n°. 16 do proc.
n°. 727 de 1993
E

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 30 DE MAIO
DE 1995. Cópia extraída de fls. nº 06/07 do Processo nº
001072793. (PROJETO DE LEI Nº 727/93). Dispõe sobre a
obrigatoriedade das Distribuidoras que comercializem gás
liquefeito de petróleo - GLP, no Município de São Paulo,
colocarem plaquetas nos botijões indicando data de
engarrafamento, validade e última revisão. A CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO decreta: Art. 1º - As Distribuidoras que comercializem
gás liquefeito de petróleo - GLP, no Município de São Paulo ficam
obrigadas a colocar plaquetas nos botijões indicando: a) data de
envasilhamento; b) data de validade; c) data da última revisão do
botijão. Parágrafo único - A revisão mencionada na letra "c"
deste artigo abrange estado geral do botijão quanto a
amassamento, pintura e ferrugem. Art. 2º - As Distribuidoras
terão prazo de 90 dias para se adaptarem às disposições desta
lei. Art. 3º - O descumprimento do estabelecido nesta lei
acarretará ao infrator a aplicação de multa de 15 (quinze) UFM -
Unidades Fiscais do Município. Art. 4º - As despesas decorrentes
da execução desta lei correrão por conta das dotações
orçamentárias próprias suplementadas se necessário. Art. 5º -
Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário. Eu, MARCOS ANTONIO LEONIDAS Assistente de
Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" extraí a presente cópia
fidelmente de fls. do livro competente nº 47 e datilografei.
Eu, ZUZANASSAIO Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" a



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n°.	17	do proc.
n°.	121	de 19 93
8		

conferi. São Paulo, 31 de maio de 1995. Chefe da Seção
Técnica de Preparo e Registro de Documentos
Legislativos *ANGELA BORDEN ANDREONI* Visto, ... *LEILA XAVIER MACHADO* ... Diretora
Chefe da Seção Técnica I Diretor Técnico de Dept. n. 01, 7
do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de
São Paulo.-

Miguel Colasuonno
Murillo Antunes Alves
Edvaldo Estima
José índio F. do Nascimento
José Viviani Ferraz

MAL



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n°.	18	do proc.
n°.	727	de 19 93
X		

LEI Nº

DE

DE

DE 19 .

Dispõe sobre a obrigatoriedade das Distribuidoras que comercializem gás liquefeito de petróleo - GLP, no Município de São Paulo, colocarem plaquetas nos botijões indicando data de engarrafamento, validade e última revisão.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 30 de maio de 1995, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - As Distribuidoras que comercializem gás liquefeito de petróleo - GLP, no Município de São Paulo ficam obrigadas a colocar plaquetas nos botijões indicando:

- a) data de envasilhamento;
- b) data de validade;
- c) data da última revisão do botijão.

Parágrafo único - A revisão mencionada na letra "c" deste artigo abrange estado geral do botijão quanto a amassamento, pintura e ferrugem.

Art. 2º - As Distribuidoras terão prazo de 90 dias para se adaptarem às disposições desta lei.

Art. 3º - O descumprimento do estabelecido nesta lei acarretará ao infrator a aplicação de multa de 15 (quinze) UFM - Unidades Fiscais do Município.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	19	do proc.
n.º	707	de 1993
<i>[Signature]</i>		

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 31 de maio de 1995.

O Presidente,

MAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº.	20	do proc.
n.º	727	de 1993
<i>[Signature]</i>		

São Paulo, 06 de junho de 1995.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 198/1995 de 06.06.1995, encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal cópia autêntica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 727/93 de autoria do Vereador Wadih Mutran.

ANEXO:

[Signature]
LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora Chefe
SGM /ATL

07 JUN 1995



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 21

do processo nº 727 de 1993 de 23/06/93 (a)

Jose Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo

LEI Nº 11.806, DE 22 DE JUNHO DE 1995

(Projeto de Lei nº 727/93, do Vereador Wadhi Mutran)

Dispõe sobre a obrigatoriedade das Distribuidoras que comercializem gás liquefeito de petróleo - GLP, no Município de São Paulo, colocarem plaquetas nos botijões indicando data de engarrafamento, validade e última revisão.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 30 de maio de 1995, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - As Distribuidoras que comercializem gás liquefeito de petróleo - GLP, no Município de São Paulo ficam obrigadas a colocar plaquetas nos botijões indicando:

- a) data de envasilhamento;
- b) data de validade;
- c) data da última revisão do botijão.

Parágrafo único - A revisão mencionada na letra "c" deste artigo abrange estado geral do botijão quanto a amassamento, pintura e ferrugem.

Art. 2º - As Distribuidoras terão prazo de 90 dias para se adaptarem às disposições desta lei.

Art. 3º - O descumprimento do estabelecido nesta lei acarretará ao infrator a aplicação de multa de 15 (quinze) UFM - Unidades Fiscais do Município.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de junho de 1995, 442ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças
FRANCISCO NIETO MARTIN, Secretário das Administrações Regionais

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de junho de 1995.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 23 / 06 / 1995

pagina 1ª coluna 1ª/2ª

Conferido:

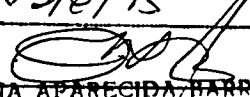
Ao

DT-94 - Senhora Chefe.

Para as devidas providências.

23/6/95


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>21</u> fls.
Arquivo em	<u>23/6/95</u>
O Func.º	 REGINA APARECIDA BARRIOS Chefe de Seção Técnica II

6

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)